



TRIBUNAL DE CONTAS DÔ ESTADO

Processo TC N° 02014/06

Câmara Municipal de Taperoá. Prestação de Contas. Exercício financeiro de 2005. Julga-se Irregular. Comunicação ao INSS. Emissão de recomendações ao gestor. Atendimento Integral às disposições da LRF.

ACÓRDÃO APLTC N° 791 /2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC. N° 02014/06, que trata da Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de TAPEROÁ, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do presidente, vereador **Gerônimo Hilário de Gouveia**;

CONSIDERANDO que o órgão técnico deste Tribunal, ao analisar o presente processo, inclusive defesa do responsável, constatou em seus relatórios (fls. 130/134 e 232) a permanência de irregularidade relativa a não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos aos vereadores, durante o exercício de 2005;

CONSIDERANDO que, quanto as contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios dos agentes políticos, a Lei nº 10.887/2004 disciplinou a obrigatoriedade do seu recolhimento e o Parecer Normativo PN TC 52/04 estabelece que constituirá motivo de irregularidade punível com a reprovação das contas do gestor, independentemente de imputação de débito ou multa, a não retenção e/ou não recolhimento das contribuições previdenciárias aos órgãos competentes (INSS ou órgão do regime próprio de previdência, conforme o caso), devidas por empregado e empregador, incidentes sobre remunerações pagas pelo Município;

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria, o Parecer oral da Procuradoria Geral, o voto do Relator e o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data:

1. Julgar **IRREGULARES** as presentes contas, de responsabilidade do presidente Câmara Municipal de TAPEROÁ, vereador **Gerônimo Hilário de Gouveia**, em razão da não retenção e não recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos a agentes políticos, no exercício de 2005;
2. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL DOS PRECEITOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)**, tendo em vista o cumprimento das exigências ali contidas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 02014/06

3. Comunicar ao INSS acerca das irregularidades apontadas pela Auditoria, no tocante a falta de retenção/recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os subsídios pagos a agentes políticos da Câmara Municipal de Taperoá, no exercício de 2005, para as providências que julgar cabíveis;
4. Recomendar ao gestor a observância dos comandos constitucionais e dos ditames da legislação norteadora da administração pública, com atenção especial para a Lei nº 10.887/2004 e o Parecer Normativo PN TC 52/04.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de outubro de 2007.

Arnóbio Alves Viana
Cons. Presidente

Fui presente: **André Carlo Torres Pontes**
Procurador Geral

Marcos Ubiratan Guedes Pereira
Conselheiro